LEI Nº 17.360, DE 20 DE JULHO DE 2009

Reestrutura a Procuradoria Geral do Municipio de Marabá, define sua competência e dispõe sobre a carreira dos Procuradores do Municipio de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é o órgão de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Marabá.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de interesses administrativos, do seu patrimônio, da Fazenda Pública, em quaisquer ações judiciais, em que o Municipio for autor, réu, litisconsorte ou terceiro interveniente;

II - promover, com exclusividade, a cobrança amigável ou judicial da divida tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos especiais em que haja interesse fiscal do Município;

III - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada e descentralizada forem apontadas como autoridades coatoras, acompanhando o feito até o seu desfecho final;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

IV - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições;

V - receber citações, notificações, intimações nas ações em que o Município for parte, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente;

VI - arrazoar ou contra-arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber quitação nas ações em que o Município figure como parte;

VII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias para promoção da uniformização da jurisprudência de atos da Administração Municipal;

VIII - execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal;

IX - proceder ao exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, edital de licitação, anteprojeto, projeto, minutas de contrato e de convênio, no âmbito da Administração Municipal;

X - propor anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da Administração Pública;

XI - representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

XIII - participar, obrigatoriamente, de comissão ou grupo de trabalho que trate da elaboração, revisão ou alteração de códigos, leis, regulamentos municipais, decidindo, conclusivamente, sobre aspectos técnico-jurídicos;

XIV - elaborar contratos e convênios, acordos, projetos de lei; exposições de motivos, memoriais ou outras peças que envolvam matéria de natureza jurídica;

XV - resolver, no âmbito da Administração Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;

XVI - promover a defesa do patrimônio do Município, empregando todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

XVII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal dos quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XVIII- coordenar e supervisionar tecnicamente os seus órgãos de execução, estabelecendo normas complementares sobre o seu funcionamento e examinar seus expedientes e manifestações jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XIV - manter estágios remunerados para estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente;

XV - manter organizado e atualizado os processos judiciais em curso, bem como, o arquivo de processos extintos.

XVI - atuar na defesa de interesses e direitos metaindividuais nas questões de relevante interesse público, manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido, no exercício da legitimidade extraordinária prevista em lei para este fim, bem como na defesa dos direitos humanos e da cidadania;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único. Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentada sua manifestação.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

I - NÍVEL DE GESTÃO ESTRATÉGICA:

a) Procurador Geral do Município;

b) Procurador Geral Adjunto;

b) Conselho Superior;

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

a) Chefe de Gabinete:

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

a) Procuradoria Cível

b) Procuradoria Criminal

c) Procuradoria Trabalhista e Administrativa;

d) Procuradoria Consultiva e Legislativa;

e) Procuradoria de Execuções;

f) Procuradoria Fiscal;

g) Procuradoria Fundiária e Urbanística;

h) Procuradoria Setorial do Segundo Grau;

i) Procuradoria Ambiental e Minerária;

j) Centro de Estudos;

l) Procuradoria da Dívida Ativa;

m) Procuradoria de Defesa do Consumidor;

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA OPERACIONAL:

a) Assessoria Especial da Procuradoria;

b) Coordenador da Secretaria da Procuradoria;

c) Chefe de Divisão;

d) Técnico Administrativo;

e) Agente de Serviços Gerais;

f) Agente de Portaria.

§ 1º As funções gratificadas das alíneas *a* e *b*, do inciso IV, serão exercidas por servidores municipais efetivos, exceto o cargo de Chefe de Gabinete, que será de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os cargos das alíneas *a* e *b*, do inciso IV, deste artigo, farão jus à remuneração equivalente aos cargos fixados na Lei de Cargos e Salários do Município

§ 3º O Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município deverá possuir formação em curso superior na área jurídica.

TÍTULO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

Do Nível de Gestão Estratégica

SEÇÃO I

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Do Procurador Geral do Município

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, com *status* equivalente ao de Secretário Municipal, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, e de reconhecido saber jurídico e experiência profissional específica, reputação ilibada e com no mínimo dez anos de atuação na área jurídica.

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Geral;

II - representar o Município de Marabá, quando convocado pelo Prefeito, nas Reuniões e Assembléias;

III - decidir sobre a desistência de ações e a não interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte;

IV - Autorizar a realização de acordos judiciais até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;

V - solicitar autorização ao prefeito para transacionar em juízo, em nome do município, quando o acordo ultrapassar 40 (quarenta) salários mínimos e nas causas tributárias;

VI - realizar acordos extrajudiciais nas desapropriações promovidas pelo Município, mediante autorização do Prefeito;

VII - receber, pessoalmente, as citações iniciais e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município;

VIII - exarar despacho conclusivo nos processos administrativos e judiciais de interesse do Município submetidos à Procuradoria;

IX - requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes a assuntos que lhe sejam afetos;

X - designar Procuradores do Município para acompanhar processos de interesse do Município e propor ações em casos específicos, na forma do art. 13 desta Lei;

XI – requerer ao Prefeito Municipal a designação ou dispensa dos ocupantes de funções gratificadas e redistribuir o pessoal em exercício;

XII - antecipar ou prorrogar o horário de trabalho;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

XIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviços;

XIV - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral;

XV - elaborar o relatório anual da Procuradoria Geral;

XVI - indicar, nos afastamentos, os substitutos dos ocupantes de função gratificada;

XVII - presidir o Conselho Superior;

XVIII - deliberar, em caso de relevante interesse público, sobre a orientação jurídica às fundações, autarquias do Município;

XIX - desempenhar outras atribuições cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto aquelas elencadas nos incisos IV, V e VI.

Art.5º- O cargo de Procurador Geral do Município é equivalente ao de Secretário Municipal, quanto à forma de nomeação e subsídios.

Parágrafo único- Quando Procurador de Carreira for investido no cargo de Procurador Geral do Município poderá optar pela remuneração de seu cargo de carreira, acrescido do adicional de cem por cento sobre o vencimento base da carreira a que pertencer, sem prejuízo de outros direitos e garantias, sem prejuízo de outros direitos e garantias.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Geral Adjunta

Art. 6º O Procurador Geral Adjunto será nomeado em comissão pelo Prefeito, por indicação do Procurador Geral, dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município, competindo-lhe substituir o chefe do órgão em suas ausências e impedimentos e exercer outras atividades que lhe sejam delegadas, na forma do parágrafo único do art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único. O Procurador Geral Adjunto será nomeado em comissão pelo

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Prefeito Municipal, dentre Procuradores de carreira, percebendo adicional de dedicação exclusiva de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base da carreira a que pertencer, como previsto no § 3º, do art.25, desta lei, sem prejuízo de outros direitos e garantias.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município

Art. 7º Ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município compete acompanhar a atuação da Procuradoria, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 8º Integram o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

I - o Procurador Geral do Município, que o preside;

II - quatro membros titulares e três suplentes, eleitos dentre Procuradores estáveis em escrutínio secreto e votação nominal, sendo:

a) 2 (dois) Procuradores do Município de Classe Intermediária;

b) 2 (dois) Procuradores do Município de Classe Superior;

§ 1º Os Procuradores Suplentes serão escolhidos respectivamente entre os integrantes das Classes Intermediária e Superior.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município é de dois anos, permitida a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho serão substituídos em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

§ 5º os membros eleitos do conselho serão nomeados pelo Procurador Geral do Município.

§ 6º O Conselho poderá ser convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º São atribuições do Conselho Superior:

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

I - elaborar seu Regimento Interno;

II – deliberar, em forma de resolução, sobre questões de interesse da Procuradoria Geral, propostas por qualquer de seus membros;

III - propor ao Prefeito Municipal a realização de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

IV - opinar sobre cessão ou licença remunerada a qualquer título dos Procuradores do Município, e submeter à homologação do Prefeito;

V - sugerir ao Procurador Geral do Município medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

VI – propor e opinar sobre recomendações aos membros da carreira, nos casos em que se mostrar conveniente sua uniformização;

VII - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar que envolva Procuradores do Município;

VIII - estabelecer procedimentos referentes à distribuição dos processos e operacionalização das competências das diversas classes da carreira;

IX - sugerir o quantitativo de cargos por classe da carreira, dando publicidade ao ato;

X - propor ao Prefeito as alterações a esta Lei;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

Nível de Assessoramento Superior

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 10. Ao Gabinete, órgão de assessoramento, compete apoiar o Procurador Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, executar os serviços de relações públicas da Procuradoria Geral do Município e outras atividades correlatas.

§ 1º O Procurador Geral do Município será assessorado em seu Gabinete por 1 (um) Assessor Especial, escolhido entre os servidores de carreira do Município, com formação jurídica, exceto se não houver dentre estes alguém com qualificação exigida ou quem aceite a função.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

§ 2º Ao assessor competem às atividades de assistência e de assessoramento técnico nos assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município e outras atividades correlatas, sendo:

I - prestar apoio técnico ao Procurador Geral e assisti-lo no exame, instrução e documentação dos assuntos submetidos a seu despacho ou decisão;

II - redigir e preparar o expediente pessoal do Procurador Geral, organizar sua agenda de despachos e compromissos e orientar as partes que o procuram;

III - transmitir ordens e mensagens emanadas do Procurador Geral;

IV - preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador Geral;

V - sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria Geral do Município e aos diversos órgãos da Administração Municipal;

VI - receber o expediente dirigido ao Procurador Geral e inteirar-se de seu conteúdo;

VII - supervisionar os serviços afetos ao Procurador Geral;

VIII - providenciar a coleta de assinatura de autoridade municipal integrante da administração direta nas informações de mandados de segurança, bem como o protocolo dessas peças, observado o prazo legal;

IX - desempenhar quaisquer outras tarefas ou atribuições, que, direta ou indiretamente, concorram para a regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo.

§ 3º A critério do Procurador Geral do Município, qualquer das atribuições referidas no parágrafo anterior poderá ser conferida a assessor ou servidor do Órgão.

§ 4º O Assessor Especial da Procuradoria Geral tem remuneração equiparada ao cargo de Assessor Especial - CC2, conforme previsto na Lei nº 13.734, de 10 de Fevereiro de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marabá.

SEÇÃO II

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Da Secretaria da Procuradoria Geral

Art. 11. À Secretaria da Procuradoria Geral do Município compete:

I - receber os documentos que ingressarem na Procuradoria Geral do Município, relacionados às atividades das respectivas Procuradorias;

II - tombar, registrar, autuar e distribuir os processos;

III - registrar o trâmite judicial e administrativo dos processos;

IV - prestar informações sobre o andamento de processo aos diversos setores do Órgão;

V - proceder à leitura dos Diários Oficiais, identificando as publicações relativas a processos afetos ao Órgão para posterior encaminhamento aos Procuradores;

VI - prestar informações ao público externo quanto aos processos judiciais e administrativos;

VII - organizar o arquivo geral de processos, ativos e liquidados.

§ 1º A Secretaria da Procuradoria Geral do Municipio será composta por 2 (dois) Coordenadores, escolhidos entre servidores de carreira da Administração Municipal, com remuneração equivalente a Coordenador de Departamento - CC3, conforme previsto na Lei nº 13.734, de 10 de Fevereiro de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marabá.

§ 2º A Secretaria da Procuradoria será assessorada por 3 (três) Assistentes de apoio Administrativo e Judicial, escolhidos dentre servidores de carreira do Município, com remuneração equiparada ao cargo de Chefe de Divisão - CC4, conforme previsto na Lei nº 13.734, de 10 de Fevereiro de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marabá.

CAPÍTULO III

Do Nível de Gerência Superior

SEÇÃO I

Do Centro de Estudos

Art. 12. O Centro de Estudos, órgão de assessoramento e informação,

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

subordinado ao Procurador-Geral, dirigido por um Coordenador nomeado em comissão dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, terá a seguinte competência:

I - promover a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, palestras, treinamentos e demais atividades que visem ao aprimoramento intelectual e profissional dos Procuradores do Município;

II - elaborar a Revista da Procuradoria Geral do Município e outras publicações de interesse do Órgão;

III - propor ao Procurador Geral a celebração de convênios com entidades que promovam atividades de interesse da Procuradoria Geral do Município;

IV - elaborar estudos e pesquisas por solicitação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

V - manter divulgação atualizada, aos Procuradores do Município, sobre matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

VI - indexar e manter sob sua guarda os trabalhos jurídicos produzidos pelos Procuradores do Município;

VII - efetuar o registro, classificação, catalogação e indexação do acervo da Biblioteca;

VIII - manter atualizadas as bases de informatização do acervo da Biblioteca, disponibilizando a consulta e pesquisa por meios eletrônicos;

IX - editar, mensalmente, ementário de jurisprudência, de matéria de interesse do Município;

X - fornecer pesquisa de jurisprudência e doutrina quando solicitado pelos Procuradores.

SEÇÃO II

Das Procuradorias Fiscal, Fundiária e Urbanística, de Execuções, Cível, Penal, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Segundo Grau, Consultiva e Legislativa, Ambiental e Minerária, da Dívida Ativa e de Defesa do Consumidor

Art. 13. Às Procuradorias Fiscal, Fundiária e Urbanística, de Execuções, Cível, Penal, Trabalhista e Administrativa, Setorial do Segundo Grau, Consultiva e

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Legislativa, Ambiental e Minerária, da Dívida Ativa e de Defesa do Consumidor, subordinadas ao Procurador-Geral, competem:

I - acompanhar todos os processos judiciais e administrativos relativos à matéria de sua competência, podendo assumir diretamente aqueles que entender convenientes ou quando determinado pelo Procurador Geral do Município;

II - avocar processos, quando julgar necessário;

III – despachar com o procurador Geral, quando convocado ou a requerimento;

IV - representar ao Procurador Geral do Município sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;

V - encaminhar relatório anual ao Procurador Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

VI - dar ciência ao Procurador Geral acerca dos processos e ações pendentes, propondo arquivamento ou desistência, fundamentadamente, sempre que cabível;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Procurador Geral.

§ 1º Às Procuradorias Cível e Penal, Trabalhista e Administrativa competem acompanhar todos os processos judiciais e administrativos de natureza cível, penal, trabalhista e administrativa, não abrangidos nas competências das demais Procuradorias, até a fase de execução, inclusive os processos relativos a direitos reais e possessórios de imóveis urbanos do Município, bem como os procedimentos para desapropriações judiciais e atuar nos processos que versem sobre direitos e interesses metas individuais, previstos no art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, em especial na defesa coletiva do consumidor, no exercício da legitimidade extraordinária de que trata a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, e na defesa dos direitos humanos e da cidadania.

§ 2º À Procuradoria Consultiva e Legislativa compete exarar pareceres em processos administrativos de qualquer natureza, ressalvadas as competências das demais Procuradorias, indexando-os e mantendo-os sob sua guarda e ainda:

I - tombar, registrar, autuar, distribuir e acompanhar o trâmite e o prazo dos

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

projetos de lei e demais atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Município;

II - instruir os processos com elementos necessários à execução das atribuições previstas no inciso VI do art. 2°;

III - indexar e manter sob sua guarda os pareceres relativos aos atos normativos apreciados pela Procuradoria-Geral do Município;

IV - ordenar, padronizar e formalizar os atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Município, mediante aplicação de princípios de técnica redacional e legislativa;

V - realizar o cotejo entre os atos normativos aprovados e as suas publicações, propondo as correções necessárias;

VI - realizar a análise dos atos normativos submetidos ao exame da Procuradoria-Geral do Município, por meio de estudos comparativos de legislação, jurisprudência e outras informações relativas às normas jurídicas, emitindo parecer prévio opinativo a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria competente para o exame desses atos;

VII - realizar outras atribuições relacionadas às suas competências, que lhes sejam cometidas por lei, decreto ou por designação do Procurador-Geral do Município.

§ 3° À Procuradoria de Execuções compete acompanhar os processos de interesse do Município, que se encontre em fase de execução, responsabilizando-se por todos os atos a serem praticados até a sua total liquidação, inclusive o pagamento de precatórios.

§ 4° À Procuradoria Fiscal compete acompanhar todos os processos judiciais e administrativos de interesse da Fazenda Municipal, de qualquer natureza, relacionados à matéria tributária ou fiscal, ressalvada a competência da Procuradoria da Dívida Ativa, bem como elaborar manifestações e pareceres de natureza fiscal ou tributária, e representar a Procuradoria-Geral do Município junto ao Conselho Tributário Municipal.

§ 5° À Procuradoria Fundiária e Urbanística compete acompanhar os processos judiciais e administrativos correlatos.

§ 6° À Procuradoria Setorial do Segundo Grau compete acompanhar os processos de interesse do Município que tramitem no Tribunal de Justiça do

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Estado e nos Tribunais Superiores.

§ 7º À Procuradoria Ambiental e Minerária compete acompanhar os processos judiciais e administrativos de interesse do Município, concernentes à tutela do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, inclusive em questões que versem predominantemente sobre o patrimônio cultural da coletividade, biodiversidade, de relevância bioética e de biodireito em que a população municipal seja afetada, questões ambientais e/ou minerárias e sobre as águas que banham a área territorial do município, nas demandas referentes à Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral incidentes sobre recursos naturais e seus acessórios, bem como prestar assessoramento jurídico à Administração Municipal em assuntos de natureza ambiental e minerária.

§ 8º À Procuradoria da Dívida Ativa compete promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, bem como representar a Procuradoria-Geral do Município no Conselho Tributário Municipal.

§ 9º A matéria de que trata o inciso VI do art. 2° desta Lei será apreciada pela Procuradoria competente, observado o conteúdo do ato normativo ou projeto de lei, e submetida à aprovação do Procurador-Geral do Município por meio da Coordenação da Procuradoria Consultiva.

§ 10 À Procuradoria de Defesa do Consumidor competem o acompanhamento e emissão de pareceres relativos aos processos administrativos junto ao PROCON Municipal, ajuizar as ações civis públicas de interesse do consumidor e opinar sobre as demais matérias correlatas;

Art. 14. As Procuradorias Fiscal, Fundiária e Urbanistica, de Execuções, Cível e Penal, Trabalhista e Administrativa, Setorial de Segundo Grau, Consultiva e Legislativa, Ambiental e Minerária, da Dívida Ativa e de Defesa do Consumidor serão dirigidas por seus respectivos Coordenadores, nomeados em comissão pelo Prefeito, dentre os Procuradores Municipais de carreira.

§ 1º Os procuradores, no exercício da coordenação das procuradorias constantes do *caput* desse artigo, farão jus à gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do vencimento-base da classe a que pertencer.

§ 2º O Procurador Fundiário e Urbanístico poderá exercer suas atribuições junto à Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU e/ou à

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

TÍTULO III
DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 15. Aos Procuradores do Município compete:

I - defender, em juízo ou fora dele, na forma da lei, os interesses do Município;

II - emitir pareceres em processos administrativos e responder consultas sobre matérias de sua competência;

III - participar, por determinação do Prefeito Municipal, de Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - apreciar e/ou elaborar minutas de contratos, termos ou quaisquer outros instrumentos;

V - elaborar informações em mandados de segurança em que autoridade municipal integrante da Administração direta e indireta seja apontada como coatora;

VI - solicitar dos órgãos municipais esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e documentos;

VII - representar o Município em reuniões e assembléias, quando designados pelo Procurador Geral do Município, ou pelo Chefe do Poder Executivo;

VIII - representar a Procuradoria Geral do Município no Conselho Tributário Municipal;

IX - analisar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo a serem encaminhados à Câmara dos Vereadores, e, quando solicitado, apreciar outros atos de competência do Prefeito Municipal;

X - executar outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por designação do Procurador-Geral, pertinentes às competências da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os Procuradores do Município não poderão transigir,

confessar, desistir ou acordar em juízo, ou fora dele, ou deixar de interpor o recurso cabível, salvo quando expressa e previamente autorizados pelo Procurador Geral, sempre demonstrando, em parecer fundamentado, o interesse público na adoção da medida.

CAPÍTULO II

Da Carreira

Art. 16. Fica estruturada a carreira de Procurador do Município de Marabá, composta de cargos de igual denominação, nas seguintes classes:

I - Classe Inicial;

II - Classe Intermediária;

III - Classe Superior;

Parágrafo único. A distribuição de processos obedecerá à lotação dos Procuradores nas diversas Procuradorias, de acordo com o especificado em regulamento.

Art. 17. O ingresso na carreira de Procurador do Município far-se-á na Classe Inicial, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Marabá, o qual se regerá pelas regras que forem estabelecidas no respectivo Edital, observadas as normas básicas constantes desta Lei.

§ 1º O concurso será precedido de autorização governamental e realizado em data designada pelo Prefeito.

§ 2º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Prefeito.

§ 3º São requisitos para a inscrição no concurso:

a) ser brasileiro;

b) provar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;

d) gozar de saúde física e mental;

e) não haver sido condenado criminalmente, por sentença judicial transitada

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

em julgado, ou sofrido sanção administrativa, impeditiva do exercício de cargo público;

f) reputação ilibada, comprovada por declaração firmada por duas autoridades públicas;

g) declarar concordância com todos os termos do Edital.

h) inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 4º *São requisitos para nomeação ao cargo* o Diploma ou Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito, reconhecido pelo MEC, e a inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil e a comprovação de exercício de atividade jurídica por no mínimo dois anos.

CAPÍTULO III

Da Lotação e da Distribuição

Art. 18. Os Procuradores do Município serão distribuídos e lotados, bem como poderão ter alteradas as suas lotações e distribuições, por ato do Procurador-Geral do Município, dando conhecimento ao Conselho Superior para referendo.

SEÇÃO I

Da Promoção

Art. 19. A promoção é o acesso automático do Procurador do Município à classe imediatamente superior àquela em que se encontre, segundo critérios definidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Prerrogativas

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 20. Aos Procuradores do Município são assegurados os direitos e vantagens concedidos aos demais servidores públicos do Município, inclusive

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

os previstos na Lei 17.331/2008, além daqueles estabelecidos por esta Lei.

§ 1° Ficam assegurados aos Procuradores do Município os direitos e garantias previstos na Lei nº 8.906, de 1994, inclusive os honorários de sucumbência.

§ 2° Os valores a serem arrecadados a título de honorários de sucumbência serão administrados por um Conselho Diretor com poderes para gerir e transacionar, composto pelo Procurador Geral do Município ou por procurador de carreira, mediante delegação deste, que o presidirá, por um tesoureiro e por três Conselheiros.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre os Procuradores, em votação direta e secreta, para mandato de dois anos, sem direito à remuneração, sendo permitida a recondução.

§ 4° Os honorários de sucumbências, decorrentes de cobrança da dívida ativa em ações judiciais, serão recolhidos no mesmo ato do pagamento do crédito tributário, em rubrica própria, em valor integral correspondente ao percentual arbitrado pelo Juízo.

§ 5º O montante equivalente a 50% (cinqüenta por cento) dos valores arrecadados a título de honorários será destinado ao Fundo de que trata o Art. 30 desta Lei..

Art. 21. Serão depositados em conta específica 50% (cinqüenta por cento) dos honorários de que trata o § 4º, do artigo anterior, os quais deverão ser partilhados entre os procuradores de carreira, de modo proporcional às classes, e pagos semestralmente, conforme dispuser regulamento interno do Conselho Superior.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 22. Os Procuradores do Município submetem-se aos mesmos deveres dos servidores públicos em geral, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos previstos nesta Lei e nas normas que regem o exercício da advocacia.

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Art. 23. É defeso aos Procuradores do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam partes ou interessados;

II - em que hajam atuado como advogados de qualquer das partes;

III - em que sejam interessados parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuges ou companheiros;

IV - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

V - nas hipóteses previstas na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação do substituto.

SEÇÃO III

Das Prerrogativas

Art. 24. Os Procuradores do Município, em razão do exercício de suas funções, têm assegurado livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições e ainda:

I - requerer, das autoridades competentes documentos, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

II - desempenhar as atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração municipal.

III- requerer, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições

SEÇÃO IV

Da Remuneração e da Jornada de Trabalho

Art. 25. Os Procuradores do Município perceberão remuneração composta pelo vencimento e vantagens asseguradas por lei.

§ 1º O vencimento-base dos cargos de classe inicial é de R$ 2.153,00 (dois mil

cento e cinquenta e três reais) e o vencimento-base dos cargos referentes às demais classes da carreira obedecerá, crescentemente, a diferença de 20% (vinte por cento).

§ 2º A jornada de trabalho dos Procuradores de carreira seguirá o previsto no *caput* do art. 20 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, exceto se optarem pelo regime de dedicação especial, com carga horária de trinta horas semanais, fazendo jus, neste caso, ao adicional de dedicação especial no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base da classe a que pertencerem.

§ 3º Aos Procuradores que optarem pelo regime de dedicação exclusiva, será concedido adicional, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base da classe a que pertencerem, com o exercício da carga horária de quarenta horas semanais.

§ 4º Os adicionais de dedicação especial e exclusiva terão natureza remuneratória.

§ 5º O regime de dedicação exclusiva de que trata esta Lei importa a proibição do exercício de qualquer outra atividade profissional pública ou privada, exceto a de magistério e as hipóteses de cessão a outro órgão ou ente público.

§ 6º O Procurador, portador de título de especialista, mestre, ou doutor em área relacionada à atuação do Município, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta horas), fará jus a um adicional de titulação no percentual de 5% (*cinco por cento*), 20% (vinte por cento) e 50% (cinqüenta por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento-base da classe a que pertencer.

§ 8º O adicional de que trata o parágrafo anterior, somente será concedido quando os cursos forem ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser acumulada ou utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 9º O adicional de titulação dependerá sempre de requerimento administrativo do Procurador interessado dirigido ao Prefeito Municipal, para que este expeça Portaria, após análise e parecer jurídico.

§ 10 O vencimentos-base, nos cargos das respectivas classes serão reajustados nos mesmos índices conferidos aos demais servidores do

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

mínimo duas vezes por ano, no Município ou no Estado ou em outro Estado da Federação, de todos os Procuradores em cursos de capacitação e atualização de interesse da Administração.

Art. 31. Na ausência da regulamentação prevista no *caput* artigo 21 desta Lei, os honorários serão partilhados igualitariamente entre os procuradores.

Art. 31. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 15.121 de 16 de Junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Julho de 2009.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES NA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	CARGOS EFETIVOS
20	PROCURADORES DO MUNICÍPIO
04	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
04	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
04	AGENTE DE PORTARIA

QUANT.	CARGO EM COMISSÃO	Vencimento
01	PROCURADOR GERAL	
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	
01	CHEFE GABINETE DA PROGEM	3.490,50
06	ASSESSOR ESPECIAL	
02	COORDENADORES	
03	CHEFE DE DIVISÃO	

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br